

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E ALCÂNTARA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A QUE SE OBRIGAM MUTUAMENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de junho de 2007** para os trabalhadores abrangidos nesta Convenção, será concedida antecipação salarial a ser compensada no reajuste a ser fixado na próxima Convenção Coletiva, ficando assim os pisos salariais por mês e hora:

- a) **OFICIAL: R\$ 561,00.** (quinhentos e sessenta e um reais), por mês e **R\$ 2,55** (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por hora;
- b) **MEIO OFICIAL: R\$ 393,80** (trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos) por mês, e **R\$ 1,79.** (hum real e setenta e nove centavos) por hora;
- c) **SERVENTE: R\$ 387,20** (trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) por mês, e **R\$ 1,76** (hum real e setenta e seis centavos) por hora.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO PARA AS DEMAIS CATEGORIAS

Para os trabalhadores das **DEMAIS CATEGORIAS** com salários até **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, também é concedida antecipação salarial a ser compensada no reajuste a ser fixado na próxima Convenção Coletiva, de **1.8% (Hum ponto Oito por cento)** incidente sobre o salário de **Novembro/2006**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os **Oficiais, Meio-Oficiais, e Serventes** descritos na **Cláusula 1ª** deste aditivo, conforme discriminação de profissões, que já percebem salário superior aos pisos estabelecidos neste aditivo, terão direito ao percentual de reajuste de **1.8% (Hum ponto Oito por cento)** incidente sobre o salário de **Novembro/2006**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE TRABALHO

Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços à CEMAR (serviços de emergência Plantão 196) e aos trabalhadores que fazem manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 (oito) horas com escala de 8 (4x2) ou 8 (6x3) e características principais discriminadas abaixo:

Dias trabalhados por mês 30 (31) dias:	22 (23) dias
Horas trabalhadas por mês 30 (31) dias:	176 (184) horas
Horas extras por mês 30 (31) dias:	22 (23)
Horas com adicional noturno mês:	52 (52) horas
Ajuda Custo/alimentação:	110,00 por mês

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO

Os novos valores salariais decorrentes do presente aditamento serão pagos pelas empresas a partir do mês de **junho de 2007** e permanecerão em vigor até que sobrevenha nova alteração consensada entre as partes.

São Luís, 31 de Maio de 2007.

JOÃO ALBERTO TEIXEIRA MOTA FILHO

Presidente

Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão

JOSÉ HUMBERTO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO

Diretor Financeiro

Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão

HUMBERTO FRANÇA MENDES

Presidente

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento e Obras de Arte de São Luis, Paço do Lumiar, São Jose de Ribamar, Raposa e Alcântara.

Testemunhas:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE DE SÃO LUIS, PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSE DE RIBAMAR, RAPOSA E ALCÂNTARA.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO.